

pela cerca com rumo 36°00' NE, confrontando com a propriedade de Odilon Tassio Oliveira, por uma distância de 4,10 metros, onde atinge o ponto "E", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.084, DE 22 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Araçatuba, necessários à construção de dispositivo de segurança no entroncamento das SP-300 com a SP-463

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, inclusive benfeitorias necessárias às obras de construção do dispositivo de segurança no entroncamento da SP-300 com a SP-463, num total de 67.445,00 metros quadrados, configurados na planta cadastral TOP n.º 36.583, aprovada em 17 de junho de 1980, às fls. 28 do Exp. n.º 1.697-DR.11-DER-1980, e as individuais PAT. n.ºs 28.010, 28.011, 28.012, 28.013, 28.014, 28.015 e 28.016, a saber:

I — ÁREA I — que consta pertencer ao Sr. Natal Drigo, inicia no ponto A junto à estaca 6.500 + 13,00 da SP-463 e segue em linha reta declinando em curva até o ponto B, na altura da estaca 6.615 + 5,00 da Estrada SP-463, numa distância de 292,00 metros confrontando com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta, até o ponto C, numa distância de 60,90 m confrontando com a estrada da Chácara, daí deflete à direita e segue em reta, até o ponto D, numa distância de 47,00 m e confronta com Lourenço Campos Miguel, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto E, numa distância de 25,00 metros confrontando com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto F, numa distância de 55,20 m, confronta com Nilson Rosseto, daí deflete à esquerda em linha reta até o ponto G, numa distância de 74,50 m e confronta com Nilson Rosseto, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto H, numa distância de 19,50 m e confronta com o Grêmio Desportivo da Polícia Militar de Araçatuba, daí deflete à esquerda até o ponto A, inicial, numa distância de 144,70 m e divide com o Grêmio Desportivo da Polícia Militar de Araçatuba;

II — ÁREA I.A — que consta pertencer a Natal Drigo, inicia no Ponto I, na altura da estaca 6.515 + 14,00 da estrada SP-463, e segue em curva até o ponto J numa distância de 187,10 m na altura da estaca 6.524 + 17,50 m e confronta com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto K, numa distância de 185,20 m e confronta com Sebastiana Mendes e Benedito L. Rocha, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto I, inicial, numa distância de 72,00 m e confronta com a estrada da Chácara; encerrando uma área total de 17.535,00 m².

III — ÁREA REMANESCENTE — que consta pertencer a Natal Drigo, inicia no ponto E, na altura da estaca 6.511 + 12,90 m da estrada SP-463 e segue em curva até o ponto D, numa distância de 25,00 m e confronta com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto M, numa distância de 21,50 m e confronta com Lourenço Campos Miguel, daí deflete à direita até o ponto E, inicial numa distância de 12,30 m e confronta com Nilson Rosseto, encerrando uma área total de 140,00 m².

IV — ÁREA 2 — que consta pertencer a Milton Hidargo, inicia no ponto A na altura da estaca 6 + 2,50 do Ramo 0, e segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 184,50 m e confronta com Natal Drigo, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, numa distância de 38,50 m e confronta com Sebastiana Mendes e Benedito L. Rocha, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto D, na altura da estaca 17 + 2,30 do Ramo 0, numa distância de 196,00 m e confronta com o DER, daí deflete à direita e segue em curva até o ponto E numa distância de 228,00 m e confronta com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto A, inicial, confrontando com a estrada da Chácara, encerrando uma área total de 18.800m².

V — ÁREA 3 — que consta pertencer a Nilson Rosseto, inicia no ponto A, na altura da estaca 6.507 + 14,20 da estrada SP-463 e segue em linha reta até o ponto B, na altura da estaca 6.511 + 12,90, numa distância de 74,50 m e confronta com Natal Drigo, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, numa distância de 55,20 m e confronta com Natal Drigo, daí deflete à direita em curva até o ponto D, numa distância de 79,00 m, e confronta com o próprio, daí deflete à direita até o ponto A, inicial, numa distância de 26,00 m, encerrando uma área total de 2.960,00m².

VI — ÁREA 4 — que consta pertencer a Lourenço Campos Miguel, inicia no ponto A, na altura da estaca 4 + 16 do Ramo 0 e segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 47,00 m e confronta com Natal Drigo, daí deflete à direita até o ponto C na altura da estaca 5 + 11 do Ramo 0, numa distância de 39,00 m e confronta com a estrada da Chácara, daí deflete à direita até o ponto A, inicial, confrontando com o próprio, encerrando uma área total de 830,00m².

VII — ÁREA 5 — que consta pertencer a Sebastiana Mendes e Benedito Liberato Rocha, começa no ponto A na altura da estaca 22 + 8,80 da estrada SP-300 e segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 38,00 m e confronta com Milton Hidargo, daí continua em linha reta até o ponto C, numa distância de 224,40 m e confronta com Natal Drigo, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto E, numa distância de 61,50 m e confronta com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto F, na altura da estaca 35 + 19,40 m da SP-300, numa distância de 72,00 m e confronta com João Geraldo, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto inicial A, numa distância de 262,00 m e confronta com o próprio, encerrando uma área total de 16.615,00m².

VIII — ÁREA REMANESCENTE — que consta pertencer a Sebastiana Mendes e Benedito Liberato Rocha, inicia no ponto C e segue em linha reta até o ponto D, numa distância de 39,10 m e confronta com Natal Drigo, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto E, numa distância de 58,20 m e confronta com João Geraldo, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, inicial, numa distância de 61,50 m, encerrando uma área total de 1.095,00m².

IX — ÁREA 6 — que consta pertencer ao Grêmio Desportivo da Polícia Militar de Araçatuba, inicia no ponto A, na altura da estaca 6.500 + 13,00 da Estrada SP-463, e segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 145,00 m e confronta com Natal Drigo, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, numa distância de 19,70 m e confronta com Natal Drigo, daí continua em linha reta até o ponto D, na altura da estaca 6.507 + 14,20 da estrada SP-463, numa distância de 25,10 m confrontando com Nilson Rosseto, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto E, numa distância de 140,00 m e confronta com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta até o

ponto A, inicial, numa distância de 53,90 m e confronta com a Rede Ferroviária Federal S/A, encerrando uma área total de 6.650,00m².

X — ÁREA 7 — que consta pertencer a João Geraldo, inicia no ponto A, na altura da estaca 211 + 9,50 do Ramo 200 e segue em curva até o ponto B na altura da estaca 203 + 5,20, do Ramo 200, numa distância de 140,00 m e confronta com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, numa distância de 111,00 m e confronta com o DER, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto A, inicial, numa distância de 72,10 m e confronta com Sebastiana Mendes e Benedito Liberato Rocha, encerrando uma área total de 2.820,00m².

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.085, DE 22 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, sete áreas complementares de terra, localizadas no município de Guararema, necessárias à construção da Ligação da Via Leste-Rodovia Presidente Dutra

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do Artigo 6.º, Decreto 13.756, de 3 de agosto de 1979, por via amigável ou judicial, sete áreas complementares de terra abrangendo o total de 566.460,00 m² (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), localizadas no Município de Guararema, destinadas à construção da Ligação da Via Leste-Rodovia Presidente Dutra, de acordo com a planta DERSA N.º 11.01.000-D3/013, assim descritas: Área Parcial 1 — Iniciando-se pelo ponto "D", com coordenadas N = 7.414.980 E = 383.970, sendo definida pelos segmentos: D, A, em curva à direita, 525 m (quinhentos e vinte e cinco metros); A, B, em linha reta de 125 m (cento e vinte e cinco metros), com azimute de 164°00'00"; B, C, em curva à esquerda, 460 m (quatrocentos e sessenta metros); C, D, em linha reta de 125 m (cento e vinte e cinco metros), com azimute de 315°00'00". Perfazendo uma área parcial de 62.640 m² (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados). Área Parcial 2 — Iniciando-se pelo ponto "Z", com coordenadas N = 7.415.440 E = 384.520, sendo definida pelos segmentos: Z, A, em curva à esquerda, 105 m (cento e cinco metros); A, Y, em linha reta, de 100 m (cem metros), com azimute de 44°54'35"; Y, Z, em linha reta de 65 m (sessenta e cinco metros), com azimute de 141°00'00". Perfazendo uma área parcial de 3.250 m² (três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados). Área Parcial 3 — Iniciando-se pelo ponto "B", com coordenadas N = 7.415.210, E = 383.980, sendo definida pelos segmentos: B, C, em linha reta de 500 m (quinhentos metros), com azimute de 33°35'00"; C, D, em curva à direita, 390 m (trezentos e noventa metros); D, E, em curva à esquerda, 412 m (quatrocentos e doze metros); E, F, em linha reta de 614 m (seiscentos e quatorze metros), com azimute de 11°20'33"; F, E, em linha reta de 420 m (quatrocentos e vinte metros), com azimute de 178°06'13"; E, D, em linha reta de 251 m (duzentos e cinquenta e um metros), com azimute de 203°29'55"; D, C, em curva à direita, 214 m (duzentos e quatorze metros); C, B, em linha reta de 1.040 m (hum mil e quarenta metros), com azimute de 224°54'35". Perfazendo uma área parcial de 102.750 m² (cento e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados). Área Parcial 4 — Iniciando-se pelo ponto "G", com coordenadas N = 7.417.000 E = 384.920, sendo definida pelos segmentos: G, H, em curva à esquerda, 60 m (sessenta metros); H, I, em linha reta de 52 m (cinquenta e dois metros) com azimute de 338°35'33"; I, J, em curva à direita, 340 m (trezentos e quarenta metros); J, K, em linha reta de 666 m (seiscentos e sessenta e seis metros), com azimute de 353°27'57"; K, L, em curva à esquerda, 120 m (cento e vinte metros); L, M, em linha reta de 360 m (trezentos e sessenta metros), com azimute de 332°52'02"; M, N, em linha reta de 25 m (vinte e cinco metros), com azimute de 52°52'02"; N, O, em linha reta de 247 m (duzentos e quarenta e sete metros), com azimute de 332°52'02"; O, J, em curva à direita, 20 m (vinte metros); J, I, em linha reta de 430 m (quatrocentos e trinta metros), com azimute de 128°52'04"; I, H, em curva à direita, 119 m (cento e dezenove metros); H, G, em linha reta de 331 m (trezentos e trinta e um metros), com azimute de 174°48'20"; G, F, em linha reta de 923 m (novecentos e vinte e três metros), com azimute de 170°20'01"; F, G, em curva à direita, 90 m (noventa metros). Perfazendo uma área parcial de 101.700 m² (cento e um mil e setecentos metros quadrados). Área Parcial 5 — Iniciando-se pelo ponto "P", com coordenadas N = 7.419.070 E = 384.080, sendo definida pelos segmentos: P, Q, em linha reta de 292 m (duzentos e noventa e dois metros), com azimute de 313°00'00"; Q, R, em linha reta de 83,00 (oitenta e três metros), com azimute de 59°02'10"; R, P, em linha reta de 280 m (duzentos e oitenta metros), com azimute de 149°02'10". Perfazendo uma área parcial de 11.620 m² (onze mil, seiscentos e vinte metros quadrados). Área Parcial 6 — Iniciando-se pelo ponto "E", com coordenadas N = 7.419.140 E = 383.490, sendo definido pelos segmentos: E, F, em linha reta de 100 m (cem metros), com azimute de 326°30'00"; F, G, em linha reta de 440 m (quatrocentos e quarenta metros), com azimute de 59°02'10"; G, H, em curva à esquerda, 155 m (cento e cinquenta e cinco metros); H, I, em curva à direita, 430 m (quatrocentos e trinta metros); I, J, em curva à esquerda, 355 m (trezentos e cinquenta e cinco metros); J, K, em linha reta de 115 m (cento e quinze metros), com azimute de 62°40'00"; K, L, em linha reta de 45 m (quarenta e cinco metros), com azimute de 149°02'10"; L, M, em linha reta de 500 m (quinhentos e cinquenta metros), com azimute de 239°02'10"; M, Z, em linha reta de 200 m (duzentos metros), com azimute de 264°17'22"; Z, Y, em linha reta de 145 m (cento e quarenta e cinco metros), com azimute de 239°02'10"; Y, N, em linha reta de 75 m (setenta e cinco metros), com azimute de 149°02'10"; N, E, em linha reta de 465 m (quatrocentos e sessenta e cinco metros), com azimute de 239°02'10". Perfazendo uma área parcial de 179.200 m² (cento e setenta e nove mil e duzentos metros quadrados). Área Parcial 7 — Iniciando-se pelo ponto "X", com coordenadas N = 7.418.850 E = 384.450, sendo definida pelos segmentos: X, P, em linha reta de 15 m (quinze metros), com azimute de 308°52'04"; P, O, em curva à direita, 315 m (trezentos e quinze metros); O, N, em linha reta de 277 m (duzentos e setenta e sete metros), com azimute de 329°02'10"; N, S, em linha reta de 130 m (cento e trinta metros), com azimute de 43°09'09"; S, T, em linha reta de 870 m (oitocentos e setenta metros), com azimute de 59°02'10"; T, U, em linha reta de 470 m (quatrocentos e setenta metros), com azimute de 326°00'00"; U, V, em curva à esquerda, 620 m (seiscentos e vinte metros); V, W, em linha reta de 100 m (cem metros); com azimute de 150°31'43"; W, X, em curva à esquerda, 135 m (cento e trinta e cinco metros). Perfazendo uma área parcial de 105.300 m² (cento e cinco mil e trezentos metros quadrados). Portanto a área complementar total a ser declarada de utilidade pública, referente à planta DERSA N.º 11.01.000-D3/013 e de 566.460,00 m² (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.,